

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: RITA MONTEIRO**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA:** Institui a Semana “Crianças Salvam Vidas” na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1º

2º  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_.

3º  
**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4º  
**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2026

5º  
**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6º

7º



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Vereadora Autora:** Rita de Cássia Monteiro Gomes.

**Institui a Semana “Crianças Salvam Vidas” na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, em consonância com a lei federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, a **Semana “Crianças Salvam Vidas”**, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 16 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de atividades pedagógicas do Município.

§ 1º A Semana tem por finalidade promover a educação preventiva em saúde e a capacitação básica em primeiros socorros no ambiente escolar.

§ 2º As ações observarão:

I – os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – os direitos fundamentais à vida, à saúde e à educação previstos na Constituição Federal;

III – as diretrizes da educação básica estabelecidas na legislação educacional nacional;

IV – as normas de segurança e primeiros socorros em ambientes escolares previstas na legislação federal.

**Art. 2º** A instituição da Semana “Crianças Salvam Vidas” fundamenta-se, especialmente, nas disposições da Lei nº 13.722, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica.

**Parágrafo único.** As ações previstas nesta Lei terão caráter complementar e educativo, ampliando a cultura de prevenção e resposta a emergências no ambiente escolar.

**Art. 3º** Durante a semana instituída por esta Lei serão promovidas atividades educativas e formativas, tais como:

I – palestras educativas;

II – oficinas práticas;

III – treinamentos simulados;



IV – capacitações em primeiros socorros;

V – campanhas de conscientização.

§ 1º As atividades abordarão, prioritariamente, a identificação precoce e o atendimento inicial em casos de:

I – parada cardiorrespiratória súbita;

II – acidente vascular encefálico (AVE);

III – engasgo e obstrução de vias aéreas.

§ 2º As metodologias aplicadas deverão ser adaptadas por faixa etária, respeitando o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos estudantes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** As capacitações e atividades serão coordenadas por profissionais habilitados da área da saúde, podendo contar com a participação de:

I – profissionais da rede pública municipal de saúde;

II – instituições de ensino superior;

III – ligas acadêmicas e projetos de extensão;

IV – graduandos da área da saúde, sob supervisão;

V – entidades da sociedade civil especializadas em primeiros socorros.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 19 de fevereiro de 2026.

**Rita Monteiro**  
Vereadora – PSB



### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, a Semana “Crianças Salvam Vidas”, com foco na promoção da educação preventiva em saúde e na capacitação básica em primeiros socorros, especialmente voltada à identificação e ao atendimento inicial em casos de parada cardiorrespiratória súbita, acidente vascular encefálico (AVE) e engasgo.

A proposição fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à educação de crianças e adolescentes, promovendo ações integradas que fortaleçam a proteção integral e a redução de riscos no ambiente escolar.

O ambiente educacional é espaço privilegiado para a formação cidadã e para a disseminação de conhecimentos que salvam vidas. Estudos na área da saúde pública demonstram que a resposta rápida em situações de emergência, especialmente nos primeiros minutos, é determinante para a sobrevivência e para a redução de sequelas permanentes. Nesse contexto, a capacitação da comunidade escolar amplia a rede de proteção e prepara estudantes, educadores e servidores para agir com segurança e eficácia.

A iniciativa dialoga diretamente com a legislação federal que já estabelece a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para profissionais da educação, ampliando seu alcance ao incluir estudantes e ações pedagógicas sistematizadas, em formato de semana temática anual, integrada ao calendário escolar.

Além disso, a proposta respeita as diretrizes da educação básica nacional, ao prever metodologias compatíveis com cada faixa etária, garantindo abordagem pedagógica adequada ao desenvolvimento físico, cognitivo e emocional dos alunos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importante destacar que a medida possui baixo impacto orçamentário, ***podendo ser executada por meio de parcerias com a rede pública de saúde, instituições de ensino superior, projetos de extensão, ligas acadêmicas e entidades da sociedade civil***, fortalecendo a intersectorialidade entre educação e saúde.

Assim, ao instituir a Semana “Crianças Salvam Vidas”, o Município de Juazeiro do Norte avança na promoção de uma cultura de prevenção, cuidado e responsabilidade social, formando cidadãos mais conscientes e preparados para agir em situações de emergência, contribuindo efetivamente para a preservação da vida.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 19 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**Rita Monteiro**  
**Vereadora - PSB**

